



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º da Emancipação Política Administrativa

## PROJETO DE LEI Nº 12 /2020

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<u>116</u> <u>2020</u>	<u>12</u> <u>2020</u>	<u>1</u>	<u>Solista</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 14 H S 10 DE 2020

POR: Solista

PROTOCOLO

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 1º** - Fica proibida, no âmbito do município de Cubatão, a cobrança de taxa de religação e/ou restabelecimento do serviço de fornecimento de água, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo Único:** esta proibição não se aplica quando a interrupção do serviço for requerida pelo munícipe.

**Art. 2º** - No caso de interrupção do fornecimento por atraso no pagamento da conta que originou o corte, após a quitação do débito correspondente, a concessionária deverá restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor.

**Art. 3º** - A concessionária responsável pelo fornecimento de água deverá dar ampla divulgação da gratuidade de religação do serviço de água em todas as faturas de consumo e nos sítios eletrônicos.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento da presente lei, a concessionária será multada em 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município de Cubatão, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador  
**RAFAEL TUCLA**

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

*487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º da Emancipação Política Administrativa*

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2020.**

  
**Rafael de Souza Villar**  
(Rafael Tucla)  
Vereador



Vereador  
RAFAEL TUCLA

# Câmara Municipal de Cubatão

*Estado de São Paulo*

487º Ano da Fundação do Povoado e  
71º da Emancipação Política Administrativa

## Justificativa

A cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de fornecimento de água tem caracterizado uma dupla penalidade ao munícipe que tem interrompido o fornecimento de um serviço público essencial.

Sabe-se que nos últimos anos, em decorrência do desaquecimento da economia e da diminuição da renda do trabalhador decorrente da falta de emprego e trabalho, a cobrança da taxa de religação tem se caracterizado como um dificultador a mais para que o munícipe busque o restabelecimento do serviço que é público.

Assim sendo, por medida de justiça é que se faz necessário esta lei em nossa cidade, uma vez que grande parte da população vem sofrendo com os impactos da má sucedida política econômica, o que vem acentuando cada vez mais as questões sociais que se abatem à vida do trabalhador.

Pelos motivos expostos acima é que peço aos Nobres Vereadores e à população o apoio e aprovação do presente projeto de lei.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 10 de fevereiro de 2020.**

  
**Rafael de Souza Villar**

**(Rafael Tucla)**

**Vereador**

Gabinete do Vereador Rafael Tucla  
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22  
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039  
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054